DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 297/2019

EDITAL Nº 175/2019 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: **01 – EFICAZ ENGENHARIA LTDA, 02- INSTALPAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 03- S. TEIXEIRA CONSTRUTORA EIRELI-ME, 04- CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA, 05- RJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, 06-ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-EPP, 07- SETE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, 08- COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR LTDA,** e **09- CLAYTON DOS SANTOS LIMA EIRELI.** Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da secretaria requisitante, oportunidade na qual a Arquiteta Cristina Delazeri, manifestou-se nos seguintes termos: "*[…] Analisando a documentação apresentada pelas licitantes quanto à qualificação técnica, 5.2.4 a 5.2.8, informo que as licitantes 03 – S. Teixeira e 04 - CSM não atendem integralmente o item 5.2.6. Verificando os apontamentos relativos à qualificação técnica feitos pelas licitantes, confirmo que as licitantes 03 – S. Teixeira e 04 - CSM apresentam atestados insuficientes e informo que a licitante 09- Clayton dos Santos Lima atende os requisitos solicitados no atestado. Feito este relato opino pela inabilitação das licitantes 03 – S. Teixeira e 04 - CSM[...]"*. Demais documentos foram analisados pela CPL que faz as seguintes observações: a empresa 04- CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA, apresentou seu CRC vencido em 30/04/2019 e ainda que, referente a empresa 08- COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR LTDA., efetuou diligência junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC da empresa, visto que, na data da abertura da licitação, a licitante apresentou apenas o protocolo de Cadastro da Empresa. Na oportunidade, assim manifestou-se o setor de cadastro, através da servidora, Sra. Alexandra Modernel, responsável pela Equipe da Cadastro: *"[...]O CRC da empresa foi deferido e não houve complementação de documentos após a data de 02/05/2019[...]"*. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas e acima qualificadas e, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 – EFICAZ ENGENHARIA LTDA, 02- INSTALPAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 05- RJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, 06-ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-EPP, 07- SETE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, 08- COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR LTDA, e 09- CLAYTON DOS SANTOS LIMA EIRELI, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes 03- S. TEIXEIRA CONSTRUTORA EIRELI-ME e 04- CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA, pelos motivos expostos nos pareceres acima, já qualificados. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas

habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para às **14(quatorze) horas do dia 22(vinte e dois) de maio de 2019**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto Municipal nº 139/2019